RESOLUÇÃO DE QUESTÕES PARA TJ/SE

- Situar quanto ao tema e quanto à legislação própria para a resolução da questão
- Indicar julgados referência, quando necessário
- Abordar aspectos pertinentes



Edital

TUDO

+

- 22 Lei n.º 7.210/84. Da execução das penas em espécie. Dos incidentes da execução penal. 23 Aspectos processuais penais constantes da Lei nº 8.072/90, Lei nº 9.099/95, Lei n.º 9.296/96, Lei nº 9.613/98, Lei nº 10.826/03, Lei n.º 11.340/06, Lei nº 11.343/06, Lei n.º 12.850/13, com as alterações legislativas que seguiram em relação a elas.
- (b) BLOCO II com 30 (trinta) questões compreendendo as disciplinas de Direito Penal; Direito Processual Penal; Direito Constitucional e Direito Eleitoral; e
- ❖ 5. Será considerado habilitado, na Prova Objetiva Seletiva, o candidato que cumulativamente obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acertos das questões de cada bloco e o mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos do total de questões da prova (englobando, portanto, os três blocos).

Data da prova: 29/11/2015



(FCC - 2014 – TJ-CE - JUIZ) O inquérito policial:

- A) é imprescindível para a propositura da ação penal, mas não pode subsidiar com exclusividade a prolação de sentença condenatória.
- B) não pode ser retomado, se anteriormente arquivado por decisão judicial que reconheceu a atipicidade do fato, a requerimento do Promotor de Justiça, ainda que obtidas provas novas.
- C) deve terminar no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado estiver preso, prazo que, se excedido, levará a constrangimento ilegal sanável pela via do *habeas corpus*, com prejuízo de prosseguimento do procedimento.
- D) pode ser instaurado de ofício para apuração de crime de ação penal pública condicionada.
- E) não pode ser objeto de trancamento pela autoridade judiciária.



A) é imprescindível para a propositura da ação penal, mas não pode subsidiar com exclusividade a prolação de sentença condenatória.

Características do Inquérito policial:

- dispensável (arts. 12, 27 e 39, §5º, CPP);
- sigiloso (art. 20 do CPP e Súm. Vinculante nº 14)
- ❖ inquisitorial (art. 5º, LV, CF/88)
- discricionário (art. 14 do CPP)
- indisponível (art. 17 do CPP)

Valor probatório do Inquérito Policial

CPP. Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.



D) pode ser instaurado de ofício para apuração de crime de ação penal pública condicionada.

CPP. Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo



C) deve terminar no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado estiver preso, prazo que, se excedido, levará a constrangimento ilegal sanável pela via do *habeas corpus*, com prejuízo de prosseguimento do procedimento.

Hipótese	Prazo para conclusão do inquérito policial	
	Indiciado preso	Indiciado solto
Regra Geral – CPP	10 dias	30 dias
Polícia Federal	15 dias (+15)	30 dias
Crimes contra a Economia Popular	10 dias	10 dias
Lei antitóxicos	30 dias (+30)	90 dias (+90)
Inquéritos militares	20 dias	40 dias (+20)



B) não pode ser retomado, se anteriormente arquivado por decisão judicial que reconheceu a atipicidade do fato, a requerimento do Promotor de Justiça, ainda que obtidas provas novas.

Arquivamento do inquérito policial

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Súmula 524/STF: "Arquivado o Inquérito Policial, por despacho do Juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas"

- Arquivamento é ato complexo
- Ausência de disciplina específica no CPP interpretação "contratrio sensu"
- Coisa julgada formal e coisa julgada material

"O trancamento por atipicidade do fato, baseado na aplicação do princípio da insignificância, considerando um dado valor, que, posteriormente, se descobre equivocado, obsta a reabertura da ação e o oferecimento da denúncia. 2. A decisão que determina o arquivamento de inquérito policial, por atipicidade da conduta, tem força de coisa julgada material. (RHC 18.099/SC)



- "1. A par da atipicidade da conduta e da presença de causa extintiva da punibilidade, o arquivamento de inquérito policial lastreado em circunstância excludente de ilicitude também produz coisa julgada material.
- 2. Levando-se em consideração que o arquivamento com base na atipicidade do fato faz coisa julgada formal e material, a decisão que arquiva o inquérito por considerar a conduta lícita também o faz, isso porque nas duas situações não existe crime e há manifestação a respeito da matéria de mérito.
- 3. A mera qualificação diversa do crime, que permanece essencialmente o mesmo, não constitui fato ensejador da denúncia após o primeiro arquivamento.
- 4. Recurso provido para determinar o trancamento da ação penal." (RHC 46.666/MS, DJe 28/04/2015)

E) não pode ser objeto de trancamento pela autoridade judiciária.

"O trancamento de inquérito policial ou de ação penal em sede de habeas corpus é medida excepcional, só admitida quando restar provada, inequivocamente, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático-probatório, a atipicidade da conduta, a ocorrência de causa extintiva da punibilidade, ou, ainda, a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito". (RHC 57.742/SP, Dje 23/09/2015)



(FCC - 2015 – TJ-AL - JUIZ SUBSTITUTO) A investigação de uma infração penal:

- A) poderá ser conduzida pelo Ministério Público, conforme recente decisão do STF, mas apenas nos casos relacionados ao foro por prerrogativa de função.
- B) poderá ser realizada por meio de inquérito policial, presidido por delegado de polícia de carreira ou promotor de justiça, conforme recente decisão do STF.
- C) poderá ser realizada por meio de inquérito policial que será presidido por delegado de polícia de carreira, sob o comando e a fiscalização direta e imediata do promotor de justiça, conforme recente decisão do STJ.
- D) poderá ser conduzida pelo Ministério Público, conforme recente decisão do STF.
- E) deverá ser sempre promovida em autos de inquérito policial, presidido por um delegado de polícia de carreira, salvo em casos de infração cometida por vereadores, cuja investigação será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.



"O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/94, artigo 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa instituição" (RE 593727 RG, Die 08/09/2015)

LEI 12.830/2013.

Art. 2º, §1º. Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

(FCC - 2012 – TJ-GO - JUIZ SUBSTITUTO) No tocante à ação penal:

- A) a representação é retratável até o recebimento da denúncia.
- B) o acusador não poderá desistir da ação penal.
- C) Em regra, o ofendido ou seu representante tem prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de queixa.
- D) no caso de morte do ofendido, extingue-se imediatamente a punibilidade do autor do fato.
- E) as fundações, associações e sociedades legalmente constituídas poderão exercer ação penal.



Ação Penal

Principais características

Classificação

- Ação Pública Incondicionada
- ❖ Ação Pública Condicionada a Representação
- ❖ Ação Pública Condicionada a Requisição do Ministério da Justiça
 - Princípios relevantes: obrigatoriedade; indisponibilidade; divisibilidade
- Ação de Iniciativa Privada
 - > Princípios relevantes: conveniência ou oportunidade; disponibilidade; indivisibilidade
- Ação de iniciativa privada subsidiária da pública
 - > Art. 29 do CPP e art. 5º, LIX da CF. Inércia e pedido de arquivamento do Ministério Público

CPP. Art. 37. As fundações, associações ou sociedades legalmente constituídas poderão exercer a ação penal, devendo ser representadas por quem os respectivos contratos ou estatutos designarem ou, no silêncio destes, pelos seus diretores ou sócios-gerentes.

- (FCC 2012 TJ-GO JUIZ SUBSTITUTO) No tocante à sentença, é INCORRETO afirmar que:
- A) qualquer das partes poderá, no prazo de 2 (dois) dias, pedir ao juiz que esclareça a sentença, se houver obscuridade.
- B) na sentença absolutória, o juiz aplicará medida de segurança, se cabível.
- C) o juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ordenando, neste caso, que o Ministério Público adite a denúncia.
- D) na sentença condenatória, o juiz fixará o valor mínimo para reparação dos danos.
- E) a sentença conterá a exposição sucinta da defesa.



Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória:

[...]

IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido;

V - atenderá, quanto à aplicação provisória de interdições de direitos e medidas de segurança, ao disposto no Título XI deste Livro;

VI - determinará se a sentença deverá ser publicada na íntegra ou em resumo e designará o jornal em que será feita a publicação (art. 73, § 1º, do Código Penal).

§ 1º O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de apelação que vier a ser interposta

(Incluído pela Lei nº 12.736, de 2012)

§ 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (Incluído pela Lei nº 12.736, de 2012)



EMENDATIO E MUTATIO LIBELLI

- Art. 383. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em conseqüência, tenha de aplicar pena mais grave.
- § 1º Se, em conseqüência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, o juiz procederá de acordo com o disposto na lei.
- § 2º Tratando-se de infração da competência de outro juízo, a este serão encaminhados os autos
- Art. 384. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em conseqüência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Público deverá aditar a denúncia ou queixa, no prazo de 5 (cinco) dias, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito oralmente
- § 1º Não procedendo o órgão do Ministério Público ao aditamento, aplica-se o art. 28 deste Código
- § 2º Ouvido o defensor do acusado no prazo de 5 (cinco) dias e admitido o aditamento, o juiz, a requerimento de qualquer das partes, designará dia e hora para continuação da audiência, com inquirição de testemunhas, novo interrogatório do acusado, realização de debates e julgamento.
- § 4º Havendo aditamento, cada parte poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando o juiz, na sentença, adstrito aos termos do aditamento

(FCC - 2015 – TJ-SC - JUIZ SUBSTITUTO) Com relação à sentença penal, é correto afirmar:

- A) Conforme a redação do CPP, ao final da instrução, se o juiz perceber a possibilidade de nova classificação jurídica do fato em virtude de prova nos autos de circunstância ou elemento não contidos na acusação, não havendo aditamento por parte do Ministério Público, deverá cumprir o procedimento previsto no artigo 28 do CPP.
- B) A intimação da sentença penal poderá ser feita tanto na pessoa do defensor quanto na do réu, caso este esteja solto, por expressa disposição do artigo 397, II, CPP, mas os Tribunais Superiores entendem que se a sentença penal for condenatória, ambos deverão ser intimados, e o prazo recursal começará a fluir da primeira intimação.
- C) Em contrarrazões de apelação, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Público deverá propor o aditamento da denúncia no prazo de cinco dias. Se tal situação ocorrer, o Tribunal deverá intimar o réu para oferecer nova contrarrazões em igual prazo.
- D) Com a reforma processual promovida pela Lei nº 11.719/08, consagrou-se a identidade física do juiz no ordenamento processual penal brasileiro, e o juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença (artigo 399, § 2º do CPP). O STJ tem confirmado a regra, e prestigiado o princípio, pacificando o entendimento de que diante da ausência de outras normas específicas que regulamentem a matéria, deve-se impedir qualquer tipo de mitigação ao dispositivo.
- E) Conforme a redação do CPP, um dos efeitos da sentença condenatória de primeiro grau é a imediata expedição de mandado de prisão, salvo se o juiz permitir ao réu que apele em liberdade. Neste caso, deverá fundamentar sua decisão com base nas evidências dos autos.



EMENDATIO LIBELLI X MUTATIO LIBELLI

j



B) A intimação da sentença penal poderá ser feita tanto na pessoa do defensor quanto na do réu, caso este esteja solto, por expressa disposição do artigo 397, II, CPP, mas os Tribunais Superiores entendem que se a sentença penal for condenatória, ambos deverão ser intimados, e o prazo recursal começará a fluir da primeira intimação.

Art. 392. Intimação do acusado da sentença será feita: I – ao réu, se preso; II – ao réu ou defensor, se solto

"Ambas as Turmas que compõem a 3ª Seção deste Sodalício firmaram a compreensão de que, em se tratando de réu solto, é suficiente a intimação de seu advogado acerca do édito repressivo, procedimento que garante a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório. Precedentes." (STJ, RHC 44840/GO, 2014).

Fluência do prazo

"Ademais, a intempestividade do apelo defensivo foi reconhecida nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual o prazo para interpor recurso iniciase com a intimação que por último ocorrer, independentemente da ordem em que realizada." (STJ, HC 273583/GO, 2014)

- Desnecessidade de termo de apelação
- Não se aplica aos acórdãos



(FCC - 2014 – TJ-CE - JUIZ) Na sentença condenatória, o juiz:

- A) não precisa fundamentar a necessidade de manutenção de prisão preventiva.
- B) pode reconhecer circunstâncias agravantes, embora nenhuma tenha sido alegada.
- C) pode atribuir ao fato definição jurídica diversa, sem modificar a descrição contida na denúncia ou na queixa, prejudicada a suspensão condicional do processo.
- D) não pode computar o tempo de prisão provisória para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade.
- E) decidirá de pronto, no caso de entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração não contida na acusação, se o órgão do Ministério Público não proceder ao aditamento.

A) não precisa fundamentar a necessidade de manutenção de prisão preventiva.

Art. 387, §1º

B) pode reconhecer circunstâncias agravantes, embora nenhuma tenha sido alegada.

Art. 387, I, c/c art; 385

C) pode atribuir ao fato definição jurídica diversa, sem modificar a descrição contida na denúncia ou na queixa, prejudicada a suspensão condicional do processo.

Art. 383, §1º

D) não pode computar o tempo de prisão provisória para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade.

Art. 387, §2º

E) decidirá de pronto, no caso de entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração não contida na acusação, se o órgão do Ministério Público não proceder ao aditamento.

Art. 384



- (FCC 2014 TJ-CE JUIZ) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz:
- A) poderá determinar a antecipação da prova testemunhal, produzindo-a apenas na presença do Ministério Público.
- B) poderá tomar o depoimento antecipado de testemunha nos casos de enfermidade ou velhice, mas não no de necessidade dela ausentar-se.
- C) poderá determinar a produção antecipada das provas, fundamentando a necessidade da medida no decurso do tempo.
- D) deverá ordenar a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, este regulado pelo máximo da pena cominada, segundo entendimento sumulado.
- E) deverá decretar a prisão preventiva.



Produção antecipada de provas urgentes.

 Súmula 455 do STJ: "A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo"

Possibilidade de prisão

Necessidade de análise dos requisitos constantes do art. 312 do CPP

Prazo de suspensão

STJ: Súmula 415: "O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada"

STF: "CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. RÉU CITADO POR EDITAL. REVELIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL NOS TERMOS DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL. ARTIGO 5º, XLII E XLIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA". (STF - RE 600851 RG, Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski, DJe 30/06/2011)



(FCC - 2014 – TJ-CE - JUIZ) Quanto à assistência da acusação, é correto afirmar que:

- A) do despacho que admitir, ou não, o assistente, não caberá impugnação por qualquer meio, segundo a doutrina e a jurisprudência.
- B) pode propor meios de prova, dispensada a oitiva do Ministério Público acerca de sua realização.
- C) o corréu pode intervir como assistente.
- D) o assistente receberá a causa no estado em que se achar, mesmo após o trânsito em julgado.
- E) o prazo para o assistente recorrer supletivamente começa a correr imediatamente após o transcurso do prazo do Ministério Público.



- Art. 268. Em todos os termos da ação pública, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal, ou, na falta, qualquer das pessoas mencionadas no Art. 31.
- Art. 269. O assistente será admitido enquanto não passar em julgado a sentença e receberá a causa no estado em que se achar.
- Art. 270. O co-réu no mesmo processo não poderá intervir como assistente do Ministério Público.
- Art. 271. Ao assistente será permitido propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, aditar o libelo e os articulados, participar do debate oral e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nos casos dos arts. 584, § 1º, e 598.
- § 1º O juiz, ouvido o Ministério Público, decidirá acerca da realização das provas propostas pelo assistente.
- § 2º O processo prosseguirá independentemente de nova intimação do assistente, quando este, intimado, deixar de comparecer a qualquer dos atos da instrução ou do julgamento, sem motivo de força maior devidamente comprovado.
- Art. 272. O Ministério Público será ouvido previamente sobre a admissão do assistente.
- Art. 273. Do despacho que admitir, ou não, o assistente, não caberá recurso, devendo, entretanto, constar dos autos o pedido e a decisão.

Súmula 448 do STF



- (FCC 2012 TJ-GO JUIZ SUBSTITUTO) Em relação à prisão em flagrante delito, é correto afirmar que:
- A) qualquer do povo deverá prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.
- B) quem, logo após o cometimento do delito, é encontrado na posse do bem subtraído, não pode ser preso em flagrante, salvo se houver testemunhas de acusação.
- C) nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito mesmo após a cessação da permanência.
- D) apresentado o preso à autoridade competente, será desde logo interrogado, ouvindo-se, na sequência, o condutor e as testemunhas.
- E) na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.



A) qualquer do povo deverá prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Espécies de flagrante

Natureza jurídica



B) quem, logo após o cometimento do delito, é encontrado na posse do bem subtraído, não pode ser preso em flagrante, salvo se houver testemunhas de acusação.

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

- III é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração
- IV é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.



- C) nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito mesmo após a cessação da permanência.
- Art. 303. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

Flagrante nas diferentes espécies de crime

- Crimes permanentes
- Crimes habituais
- Crimes formais



- D) apresentado o preso à autoridade competente, será desde logo interrogado, ouvindo-se, na sequência, o condutor e as testemunhas.
- Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

Fases do flagrante

e



- E) na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.
- Art. 305. Na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.

Procedimento:

Comunicação imediata Entrega da nota de culpa

Remessa dos autos do APF

Quando não se imporá prisão em flagrante:

- a) Art. 69, p. único, Lei dos Juizados
- b) Art. 48, §2º, Lei de Drogas



(FCC - 2015 – TJ-SC - JUIZ SUBSTITUTO) Sobre as medidas cautelares pessoais, analise as seguintes assertivas:

- I. Durante a investigação policial, havendo indícios suficientes de autoria e materialidade, o juiz, possuindo convicção de que o investigado poderá prejudicar a instrução criminal, poderá decretar a prisão preventiva de ofício, haja vista que o inquérito policial foi devidamente instaurado.
- II. No curso de uma ação penal, um réu que respondeu ao processo em liberdade e possui residência fixa, e que nunca demonstrou qualquer sinal de que se furtaria à aplicação da lei penal, teve um pedido de prisão preventiva ofertado ao juiz pelo Ministério Público que especula sobre sua possível fuga, sem demonstração fática nos autos. Neste caso, diante da ausência de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, antes de decretar a medida, deverá intimar a parte contrária dando-lhe ciência do requerimento.
- III.Após a elaboração de um auto de prisão em flagrante pelo crime de estelionato, diante da impossibilidade do delegado de polícia em arbitrar a fiança, o acusado (ou seu defensor) deve requerê-la diretamente ao juiz, que decidirá no prazo de 48 horas, independentemente de manifestação do Ministério Público.
- IV.Se houver a possibilidade de arbitramento de fiança, que deverá variar entre 10 (dez) e 200 (duzentas) salários mínimos em crimes cuja pena máxima seja superior a 4 (quatro) anos, o juiz ainda assim poderá aumentar o valor, se a situação econômica do réu o recomendar, em até 1000 (mil) vezes. Contudo, para determinar o valor final, deverá se ter em consideração, dentre outros fatores, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade.

- Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.
- Art. 282, § 3º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo
- Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos Parágrafo único. Nos demais casos, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.
- Art. 325: 1 a 100 / 10 a 200; dispensa, redução de até 2/3 e aumento até 1.000 vezes
- c/c Art. 326. Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento.



(FCC - 2015 – TJ-AL - JUIZ SUBSTITUTO) Nos termos do Código de Processo Penal:

- A) a prisão domiciliar implicará o recolhimento do réu à sua residência nos períodos noturnos e de folga, e pressupõe decisão judicial.
- B) julgar-se-á quebrada a fiança quando o acusado praticar ato de obstrução ao andamento do processo.
- C) há previsão da proibição de ausentar-se do país, apenas nos casos de competência da Justiça Federal.
- D) o recolhimento domiciliar será permitido, não havendo exigência de residência e trabalho fixo.
- E) após a Constituição Federal de 1988 não se permite mais a internação provisória do acusado semi-imputável.

PRISÃO DOMICILIAR

- Art. 317. A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial
- Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: maior de 80; debilitado por doença grave; imprescindível aos cuidados de menor de 6 ou com deficiência; gestante a partir do 7º mês ou gravidez de alto risco.
- B) julgar-se-á quebrada a fiança quando o acusado praticar ato de obstrução ao andamento do processo.

RECOLHIMENTO DOMICILIAR – exigência de residência e trabalho fixos (art. 319, V)

Art. 320. A **proibição de ausentar-se do País** será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 319, VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;